



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 13 / 04 / 2022

Cera Jucá Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.261 DE 12 DE ABRIL DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 11.657,
de 25 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 4º-A à Lei nº 11.657, de 25
de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Compreende-se como estabelecimento
congênere, para as finalidades desta Lei, entre outros, as residências
universitárias e habitações assemelhadas, hipótese em que os artigos 2º e 4º
passam a incidir sobre o responsável pela administração do local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2022; 134º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador